

Proc. 7 363/42

(CJT-99/42)

1942

EMO/GPF

Alegando o recorrente, em recurso extraordinário, divergência entre a decisão recorrida e acórdão do Conselho Pleno, a este deverão ser presentes os autos.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a "Sociedade Anonima para venda no Brasil dos Produtos Michelin" interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região que, reformando decisão da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento, condenou a recorrente a reintegrar Eugene Depalle:

CONSIDERANDO que foi invocada no recurso divergência entre a decisão recorrida e acórdão do Conselho Pleno, cabendo, portanto, a este apreciar o recurso;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, mandar que os presentes autos sejam presentes ao Conselho Nacional do Trabalho, na plenitude de sua composição.

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 1942.

a) Araujo Castro	Presidente
a) Geraldo A. Faria Baptista	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no Diário Oficial em 7 / 8 / 42.